

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia, 26.01.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Pascoal*.

302904866

## 6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1872/2010

### Processo: 949/10.2TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Vânia Daniela da Rocha Dantas

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 12-02-2010, às 16:00 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Vânia Daniela da Rocha Dantas, NIF — 213565447, BI — 12146931, Endereço: Rua do Jardim, 503 — 5.º Esq., Vilar do Paraíso, 4405-000 Valadares com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. dos Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-386 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 12-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

302925537

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1873/2010

### Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência n.º 91/10.6TYVNG (Insolvência pessoa colectiva (Requerida))

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, foi em 05/02/2010 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor “Conceito Justo — Construção Civil Unipessoal, L.ª”, Rua Simão Bolivar, 103, 8.º Esq., 4470-214 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Cláudia Margarida de Sousa Soares, com escritório na Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes: assistir o devedor na administração tomando as medidas tidas por úteis com vista à conservação do património da devedora para o que se determina que a devedora não possa praticar quaisquer actos de oneração, ou disposição de bens, constituição de garantias ou assunção de débitos, sem a autorização da administradora supra nomeada.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

Vila Nova de Gaia, 09-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

302900856

Anúncio n.º 1874/2010

### Encerramento de processo nos autos de insolvência n.º 231/07.2TYVNG [insolvência de pessoa colectiva (requerida)]

Insolvente: Faria & Silva, L.ª, NIF 502621907, com sede na Rua da Divisão, N.º 695, 4410-187 S. Felix da Marinha Vila Nova de Gaia.

Administrador de Insolvência: Manuel Melo da Silva Cruz, com escritório na Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Ribeira de Frades.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da Massa.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Vila Nova de Gaia, 10-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

302904225



## UNIVERSIDADE ABERTA

### Despacho (extracto) n.º 3548/2010

Por despacho reitoral de 25 de Janeiro de 2010, foi dada por finda, a pedido da interessada, a comissão de serviço em regime de substituição, como chefe de equipa da área operativa de recursos humanos dos serviços operacionais e financeiros (SOF) da Universidade Aberta, cargo equiparado para todos os efeitos legais a cargo de direcção intermédia do 2.º grau, à Licenciada Helena Maria Tiago Cordeiro Camilo Martins, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2010.

Data: 2010, Fevereiro, 11. — Nome: *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*. Cargo: Administradora.

202937071

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### Aviso n.º 4099/2010

#### Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico para Universidade dos Açores Departamento de Oceanografia e Pescas

Nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publico que, por despacho do Vice-Reitor da Universidade dos Açores de 5 de Fevereiro de 2010, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho Reitoral n.º 17438/2007, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 151, de 7 de Agosto, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de contrato de trabalho em funções publicas a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, para a carreira geral de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico, posição 1, nível 5.

1 — Legislação Aplicável: Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Serviço e local de trabalho: Departamento de Oceanografia e Pescas, sito ao Cais de Santa Cruz — 9900 Horta

3 — Número de postos de trabalho, áreas funcionais e remuneração: 1 posto de trabalho, para desempenhar funções de apoio administrativo das actividades de ensino do CET Operador de Mar, com a remuneração correspondente à posição 1, Nível 5, da carreira de Assistente Técnico.

4 — Requisitos de admissão: Indivíduos habilitados com o 12.º de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4.1 — Requisitos gerais: Os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

- a)* Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b)* 18 anos de idade completos;
- c)* Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d)* Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e)* Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

4.3 — Para cumprimento das alíneas *a)* e *b)* do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o presente procedimento inicia-se de entre trabalhadores que:

- a)* Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituído por tempo indeterminado; ou
- b)* Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

5 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

5.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Júri do concurso e entregues directamente nos Serviços Administrativos do Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores — Cais de Santa Cruz, 9900 Horta, Faial, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a)* Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento e naturalidade), número e data do bilhete de identidade e Serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone;
- b)* A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
- c)* A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- d)* A experiência profissional com a incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

5.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a)* *Curriculum Vitae* detalhado do candidato, devidamente datado e assinado;
- b)* Documentos, comprovativos das acções de formação profissional complementar e das respectivas durações;
- c)* Documentos, comprovativos dos elementos que considerarem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

5.3 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

5.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

5.5 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, podendo ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, com aviso de recepção, atendendo-se, neste caso, à data do registo.

6 — Métodos de Selecção: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

6.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular são considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais, obrigatoriamente, a saber:

- a)* A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;